

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA PARA MOBILIDADE ELÉTRICA

1. Objeto

- 1.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento pela EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A. (adiante abreviadamente designada “EDP Comercial”) ao Cliente de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos nos pontos de carregamento de acesso público ou privado integrados na rede de mobilidade elétrica, através da utilização de um ou mais cartões de carregamento entregues pela EDP Comercial, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares acordadas com o Cliente (adiante abreviadamente designado por “Contrato”) e no quadro da legislação e regulamentação aplicáveis. É vedado ao Cliente utilizar a energia elétrica para uso distinto daquele para que foi contratado, não podendo ainda ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros qualquer dessa energia.
- 1.2.** Acessoriamente ao serviço referido no ponto 1.1. da presente Cláusula, a EDP Comercial disponibiliza ao Cliente, por via de uma aplicação para dispositivos móveis, disponível para os sistemas operativos iOS e Android (adiante “App EDP Charge”), diversas funcionalidades relacionadas com o fornecimento de energia elétrica para carregamento de baterias de veículos elétricos, designadamente:
- a.** Acesso a informação de gestão de carregamento, designadamente, tempo de carregamento, energia consumida e custo do carregamento histórico da faturação emitida no âmbito do Contrato e dos pagamentos efetuados pelo Cliente;
 - b.** Consulta de informação relativa à rede pública de carregamentos (localização, disponibilidade, tomadas, potência e preços OPC);
 - c.** Quando tal for tecnicamente possível, acesso a um simulador de custos que permite estimar o valor total de sessões de carga em postos públicos em função das condições do veículo e do tarifário OPC do posto.
- 1.3.** A EDP Comercial poderá, a todo o momento, acrescentar novas funcionalidades às referidas no ponto anterior ou proceder à remoção de funcionalidades disponibilizadas nos termos e condições da respetiva App EDP Charge.

2. Duração

- 2.1.** O Contrato vigora desde a data da sua celebração até ao termo do trimestre civil em curso, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 3 (três) meses, sem prejuízo das causas da sua cessação previstas na Cláusula 15. das presentes Condições Gerais, incluindo o exercício do direito de oposição à renovação no prazo aí estabelecido.
- 2.2.** O Contrato considera-se celebrado:
- a.** Na data em que o Cliente o aceite de forma expressa, após receber o contrato assinado pela EDP Comercial, quando celebrado após pedido do Cliente no sítio da internet da EDP Comercial ou através da App EDP Charge;
 - b.** Na data em que o Cliente o aceite de forma expressa, após receber o contrato assinado pela EDP Comercial, quando celebrado mediante contacto telefónico da EDP Comercial (ou prestador de serviços a seu cargo) ou fora do estabelecimento comercial desta, desde que o Cliente tenha solicitado por escrito a celebração do contrato ou por outra forma tenha dado o seu consentimento escrito;
 - c.** Na data da sua assinatura por ambas as Partes, quando seja celebrado presencialmente.
- 2.3.** A celebração do Contrato fica condicionada à inexistência de valores em dívida pelo Cliente para com a EDP Comercial.

- 2.4.** No caso de Contrato celebrado fora do estabelecimento comercial da EDP Comercial, a EDP Comercial entregará cópia do Contrato celebrado ao Cliente em suporte de papel e, no caso de Contrato celebrado à distância, seja através do sítio de internet da EDP Comercial ou através da App EDP Charge, a EDP Comercial confirmará a celebração do contrato utilizando para o efeito o correio eletrónico indicado pelo Cliente.
- 2.5.** Quando o Contrato seja celebrado à distância, seja através do sítio de internet da EDP Comercial, seja através da App EDP Charge, o mesmo ficará disponível para consulta e descarga pelo Cliente na sua área privada de Utilizador.
- 2.6.** No caso de o Contrato ser celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial da EDP Comercial, o fornecimento pode iniciar-se antes do decurso do prazo de 14 (catorze) dias contados do dia da celebração do Contrato ou, no caso do Contrato celebrado no domicílio do Cliente ou no âmbito de excursões organizadas fora do estabelecimento comercial, antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do dia da celebração do Contrato, se o Cliente assim o pedir expressamente por escrito, podendo o pedido ser feito em suporte eletrónico.
- 2.7.** Caso o Cliente exerça o direito de resolução após ter apresentado o pedido previsto no ponto anterior da presente Cláusula, deve pagar à EDP Comercial o montante proporcional ao que lhe foi fornecido até ao momento da comunicação da resolução, em relação ao conjunto das prestações previstas no Contrato.

3. Preço

- 3.1.** A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica objeto do Contrato, o Cliente obriga-se a pagar o Preço que se encontra definido nas Condições Particulares do Contrato, a partir da data de ativação dos cartões de carregamento.
- 3.2.** O Preço é composto pelas seguintes parcelas:
 - a.** Preço de eletricidade em função da quantidade fornecida por quilowatt hora (kWh), o qual inclui a tarifa de acesso às redes da mobilidade elétrica;
 - b.** Tarifa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica;
 - c.** O custo correspondente à remuneração devida aos operadores de pontos de carregamento, pela utilização dos pontos de carregamento pelo Cliente.
- 3.3.** Ao Preço referido no ponto anterior da presente Cláusula acresce o valor dos impostos, taxas, encargos, contribuições ou outros custos, aplicáveis a cada momento.
- 3.4.** A EDP Comercial poderá livremente introduzir, nos termos da Cláusula 14, alterações no Preço a pagar pelo Cliente, designadamente nas seguintes situações:
 - a.** No caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;
 - b.** No caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a EDP Comercial se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos;
 - c.** No caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica;
 - d.** No início de cada ano civil, em virtude de atualização do Preço devido pelo Cliente, com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4. Cartões de Carregamento

- 4.1.** A EDP Comercial entrega ao Cliente cartões destinados ao carregamento de energia elétrica nos pontos de carregamento, na quantidade prevista nas Condições Particulares,

encontrando-se disponíveis as opções de cartão físico e de cartão digital, através da aplicação móvel App EDP Charge.

- 4.2.** Os cartões de carregamento físicos serão enviados ao Cliente para a morada indicada nas Condições Particulares do Contrato.
- 4.3.** Os cartões de carregamento ficarão ativos a partir da data de ativação comunicada pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica à EDP Comercial, a qual é comunicada por esta ao Cliente.
- 4.4.** O Cliente é responsável pela boa utilização dos cartões, obrigando-se a solicitar à EDP Comercial o respetivo cancelamento.
- 4.5.** A utilização dos cartões de carregamento pode ser bloqueada por iniciativa da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica ou da EDP Comercial, nos termos a comunicar pela EDP Comercial ao Cliente, caso ocorra alguma situação relacionada com:
 - a.** Segurança do Sistema de Gestão da Rede de Mobilidade Elétrica;
 - b.** Segurança da utilização de equipamentos de carregamento de baterias de veículos elétricos;
 - c.** Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta dos cartões de carregamento;
 - d.** Perda, deterioração, roubo, furto, qualquer outro modo de apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada dos cartões;
 - e.** Atraso ou falta de pagamento pelo Cliente do valor das faturas vencidas.
- 4.6.** Nos casos referidos nas alíneas a) a d), a EDP Comercial informará o Cliente do bloqueio de utilização dos cartões e do respetivo fundamento, por SMS ou correio eletrónico, imediatamente após o bloqueio ou, se possível, previamente, salvo se por razões de segurança tal informação não puder ser prestada ou se for legal ou regulamentarmente proibida.
- 4.7.** No caso referido na alínea e), a EDP Comercial informará o Cliente, por SMS ou correio eletrónico, do bloqueio de utilização e respetivo fundamento, indicando os meios que o Cliente tem ao dispor para o evitar, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 4.8.** Caso a EDP Comercial constate que deixou de se verificar o fundamento do bloqueio de utilização, a EDP Comercial desbloqueará a utilização dos cartões no prazo máximo de 2 (dois) dias.

5. Faturação

- 5.1.** Salvo acordo em contrário previsto nas Condições Particulares, a faturação é emitida com periodicidade mensal e é enviada por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico indicado nas Condições Particulares, exceto na modalidade de faturação imediata, nos termos previstos na Cláusula 5.2.
- 5.2.** A faturação imediata, realizada após o final de cada sessão de carregamento mediante utilização pelo Cliente da App EDP Charge, produz efeitos imediatos e implica aceitação expressa do Cliente em receber as faturas exclusivamente em formato eletrónico, em conformidade com a legislação aplicável, ficando a fatura igualmente disponível na App EDP Charge.
- 5.3.** O Cliente deve manter a sua caixa de correio eletrónico disponível e comunicar de imediato qualquer alteração de endereço que pretenda efetuar.
- 5.4.** A EDP Comercial poderá a qualquer altura solicitar confirmação de qualquer elemento fornecido pelo Cliente, nomeadamente quando não seja possível confirmar a entrega de qualquer fatura no endereço eletrónico indicado pelo Cliente.
- 5.5.** A faturação da energia elétrica terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada à EDP Comercial pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

6. Acertos de faturação

- 6.1. A EDP Comercial pode proceder a acertos de faturação motivados, designadamente, pelas situações de anomalia de funcionamento dos contadores, procedimento fraudulento, correção de erros de medição e faturação e correção de erros na comunicação de informação sobre os consumos do Cliente pelo Operador de Rede de Distribuição de energia elétrica ou pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.
- 6.2. O valor apurado com o acerto de faturação deverá ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da fatura que o incluir.

7. Pagamento

- 7.1. As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente, através dos meios de pagamento disponibilizados pela EDP Comercial e indicados nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares:
 - a. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão, no caso de faturas com periodicidade mensal;
 - b. No final de cada sessão de carregamento, no caso de faturação imediata.
- 7.2. Caso o Cliente opte pelo pagamento por débito direto, deve assinar e entregar à EDP Comercial um mandato de autorização de Débito Direto SEPA a seu favor, conforme modelo disponibilizado para o efeito pela EDP Comercial.
- 7.3. Caso o Cliente opte por efetuar o pagamento imediatamente após o fornecimento da energia elétrica objeto do presente Contrato, o preço será pago de duas formas: (i) através de cartão de pagamento de crédito/débito associado na App EDP Charge ou (ii) através do saldo previamente carregado pelo Cliente numa carteira virtual/conta pré-paga (wallet) aberta em nome do Cliente junto da instituição de pagamento identificada nas Condições Particulares (doravante "Instituição de Pagamento"). A referida carteira virtual poderá ser carregada pelo Cliente através de referência multibanco ou MB WAY, com o montante mínimo definido nas Condições Particulares, seguindo as indicações apresentadas na App EDP Charge.
- 7.4. O saldo creditado pelo Cliente na sua carteira virtual poderá ser utilizado unicamente para pagamento dos fornecimentos de energia elétrica à EDP Comercial, com opção de reembolso, a todo o tempo pela Instituição de Pagamento, mediante solicitação do Cliente e o fornecimento da documentação indicada por aquela Instituição no momento do pedido de reembolso.
- 7.5. O atraso no pagamento das faturas confere à EDP Comercial o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento, sem prejuízo de poder implicar o bloqueio de utilização dos cartões de carregamento titulados pelo Cliente ou a resolução do Contrato nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.
- 7.6. O atraso no pagamento das faturas confere ainda à EDP Comercial o direito de cobrar o valor de 1,5 € (um euro e cinquenta cêntimos) para cobrir os custos administrativos originados pelo atraso.
- 7.7. Em caso de bloqueio de utilização dos cartões de carregamento por atraso no pagamento das faturas, o desbloqueio dos cartões nos termos da Cláusula 4.8. depende do pagamento pelo Cliente de todos os valores em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes do bloqueio e da eventual reposição do fornecimento.
- 7.8. Em caso de bloqueio de utilização dos cartões de carregamento com fundamento em falta de pagamento das faturas, o Cliente fica obrigado a, caso lhe seja solicitado, entregar à EDP Comercial uma garantia em montante não inferior ao valor médio correspondente a 3 (três)

meses de faturação, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas.

- 7.9.** A cobrança judicial de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.
- 7.10.** O bloqueio de utilização dos cartões de carregamento ou a resolução do Contrato com fundamento no atraso ou falta de pagamento da fatura pelo Cliente, conferem à EDP Comercial o direito a recusar celebrar outro contrato de fornecimento de energia elétrica para o carregamento de veículos elétricos com o Cliente.

8. Direitos do Cliente

8.1. São direitos do Cliente, para além dos referidos nas restantes Cláusulas das presentes Condições Gerais e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- a.** Beneficiar de um serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica para o carregamento de veículos elétricos, salvaguardadas as interrupções previstas no Contrato, e que cumpra os padrões de qualidade de serviço previstos na regulamentação aplicável;
- b.** Apresentar reclamações por escrito diretamente à EDP Comercial, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do facto justificativo da reclamação, identificando claramente o remetente e as questões colocadas às quais a EDP Comercial deve responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c.** Consultar a informação atualizada sobre os preços devidos pelo fornecimento de energia elétrica para a mobilidade elétrica, bem como o valor das tarifas de acesso às redes de energia elétrica, aplicáveis à mobilidade elétrica e aprovadas pela ERSE, no sítio da internet da EDP Comercial em www.edp.pt ou na App EDP Charge, podendo ainda consultar a informação relativa às tarifas aplicáveis no sítio da internet da ERSE, em www.erse.pt, e no sítio da internet da Entidade Gestora da rede de Mobilidade Elétrica, em www.mobie.pt;
- d.** Solicitar à EDP Comercial, a todo o tempo, a alteração das modalidades de faturação, de pagamento, ciclo horário ou outras condições contratadas e definidas nas Condições Particulares, nos termos previstos nas Condições Particulares, sem prejuízo de tal poder implicar alterações nas condições comerciais associadas;
- e.** O Cliente poderá solicitar a alteração do ciclo horário uma vez a cada 30 (trinta) dias, produzindo a mesma os seus efeitos às 00:00 horas do dia seguinte à confirmação da alteração por parte da EDP Comercial. A opção e a subsequente alteração por parte do Cliente do ciclo horário e da discriminação horária definidos no presente Contrato será aplicável, de forma automática e imediata, a todos os contratos de fornecimento de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos celebrados entre o Cliente e a EDP Comercial.

9. Obrigações do Cliente

9.1. São obrigações do Cliente, para além das referidas nas restantes Cláusulas das presentes Condições Gerais:

- a.** Abster-se da prática de qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição dos pontos de carregamento utilizados pelo Cliente, sob pena de incumprimento do Contrato, podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal;

- b. Comunicar à EDP Comercial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e através dos meios e contactos identificados na Cláusula 19.4, a perda, deterioração, roubo, furto, falsificação ou qualquer outro modo de apropriação abusiva, ou qualquer utilização não autorizada dos cartões, para que seja efetuado o cancelamento respetivo;
- c. Suportar todas as perdas resultantes de operações não autorizadas se (i) tiverem origem numa atuação fraudulenta imputável ao Cliente, (ii) resultarem do incumprimento dos deveres de utilização dos cartões de acordo com os termos e condições que regem a sua emissão ou (iii) ocorridas após a perda, roubo, furto, qualquer outro modo de apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada dos cartões, sem que o Cliente tenha procedido à respetiva comunicação nos termos da alínea anterior;
- d. Manter os contactos indicados nas Condições Particulares atualizados e a caixa de correio eletrónico disponível de modo a assegurar a receção da fatura em formato eletrónico;
- e. Consultar as condições de utilização da rede da mobilidade elétrica em www.mobie.pt.

10. Qualidade de Serviço

10.1. A EDP Comercial, na qualidade de comercializador de energia para a mobilidade elétrica, encontra-se adstrita ao cumprimento dos principais parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e com os níveis estabelecidos nas presentes Condições Gerais, nomeadamente, os seguintes:

- a. Atendimento: A EDP Comercial disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento (i) presencial em centros de atendimento; (ii) sistema de atendimento telefónico centralizado disponível e (iii) por escrito, incluindo formulário eletrónico;
- b. Informações: O Cliente poderá solicitar à EDP Comercial quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia elétrica para a mobilidade elétrica, através dos canais de atendimento referidos na Cláusula 10.2;
- c. Reclamações: O Cliente pode apresentar reclamações através dos canais de atendimento referidos na Cláusula 10.2, e ou no livro de reclamações físico disponível nas lojas EDP ou em formato eletrónico nos termos da legislação aplicável.

10.2. Os pedidos de informação e as reclamações dirigidas à EDP Comercial poderão ser apresentados:

- a. Por correio normal dirigido à EDP Comercial, Apartado 12121 Loja CTT Picoas 1061- 819 Lisboa;
- b. Por formulário online no sítio na internet em www.edp.pt;
- c. No livro de reclamações disponível nas lojas EDP;
- d. Por contato telefónico, através da linha de atendimento 213 53 53 53 (dias úteis, das 9h às 20h | chamada para a rede fixa nacional) ou através de sistema de atendimento telefónico centralizado permanentemente disponível.

10.3. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação completa do Cliente, a exposição clara dos factos e a inclusão de todos os elementos pertinentes para caracterização da questão colocada.

10.4. A resposta da EDP Comercial às reclamações apresentadas pelos Clientes não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11. Pontos de Carregamento e Medição

11.1. O Cliente pode realizar o carregamento de baterias de veículos elétricos em qualquer ponto de carregamento de acesso público integrado na rede de mobilidade elétrica, bem como

em pontos de carregamento integrados na mesma rede e de acesso privado, cujo acesso lhe seja permitido, obrigando-se a respeitar as regras de utilização e condições técnicas e de segurança afixadas no local, bem como as Condições Gerais de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica disponíveis em www.mobie.pt e o Contrato.

- 11.2.** O preço devido pelos serviços de carregamento praticado em cada ponto de carregamento deve ser obrigatoriamente afixado no local pelos operadores de pontos de carregamento (abreviadamente “OPC”) e é cobrado por estes à EDP Comercial que, por sua vez, o cobrará ao Cliente na fatura de fornecimento de eletricidade emitida ao abrigo do Contrato.
- 11.3.** Os OPC são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição dos pontos de carregamento, comunicando à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica os dados de consumo do Cliente.
- 11.4.** Em caso de discrepância entre a informação, relativa à quantidade de energia elétrica consumida em determinado carregamento, exibida no ponto de carregamento logo aquando do termo do carregamento, a informação exibida no veículo elétrico e a informação posteriormente incluída na fatura que o Cliente venha a receber da EDP Comercial relativa à quantidade de energia consumida naquele mesmo carregamento, prevalece, para todos os efeitos, a informação constante da fatura recebida pelo Cliente.

12. Falha no Sistema de Gestão

- 12.1.** Os operadores de pontos de carregamento devem permitir o carregamento em situações de impossibilidade temporária de comunicação com o Sistema de Gestão da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.
- 12.2.** Os operadores de pontos de carregamento devem garantir que os pontos de carregamento tenham a capacidade de, nas situações referidas no ponto anterior da presente Cláusula, permitir o carregamento apenas aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) autorizados.
- 12.3.** Os operadores de pontos de carregamento devem garantir que os pontos de carregamento mantenham em memória os dados relativos às ações realizadas durante as situações de falha e enviar esses dados logo que a comunicação com o sistema de gestão se restabeleça.

13. Bloqueio do acesso do Cliente à rede de mobilidade elétrica

- 13.1.** Em caso de incumprimento contratual da EDP Comercial perante um ou mais agentes da mobilidade elétrica ou do setor elétrico (designadamente os operadores de pontos de carregamento e a Entidade Gestora da Rede da Mobilidade Elétrica), é aplicável o disposto no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.
- 13.2.** Persistindo o incumprimento da EDP Comercial após a realização pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica das diligências previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, pode, nos casos previstos nesse regulamento, vir a cessar o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica da EDP Comercial, caso em que os meios de autenticação do Cliente deixam de permitir o acesso à rede de mobilidade elétrica.
- 13.3.** Nas situações referidas nos pontos anteriores da presente Cláusula, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica deve, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis face à data da cessação do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica, informar o Cliente dos procedimentos necessários à continuidade do carregamento na rede de mobilidade elétrica nos termos da legislação aplicável.

14. Modificação das Condições Gerais e Particulares

- 14.1.** A EDP Comercial reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer Cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares, incluindo o Preço a cobrar pela energia elétrica para a mobilidade elétrica e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela EDP Comercial.
- 14.2.** As modificações contratuais são previamente comunicadas por escrito ao Cliente por SMS, correio eletrónico ou em campo autónomo nas faturas a emitir pela EDP Comercial, e consideram-se aceites se, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da aludida comunicação pelo Cliente, não houver resolução do Contrato pelo Cliente nos termos do disposto na alínea d) da Cláusula 15.1, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela EDP Comercial.
- 14.3.** Sempre que uma modificação ao conteúdo ou teor de qualquer Cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares constitua uma vantagem objetiva para o Cliente não é aplicável o prazo previsto no ponto anterior da presente Cláusula.
- 14.4.** Quaisquer alterações à legislação ou regulamentação aplicáveis, designadamente ao Regulamento da Mobilidade Elétrica, são automaticamente aplicáveis ao Contrato sem dependência do disposto nos pontos anteriores da presente Cláusula.

15. Cessação do Contrato

15.1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

- a.** Por oposição à renovação, por iniciativa do Cliente ou da EDP Comercial, realizada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da renovação, ao abrigo da Cláusula 2;
- b.** Por revogação por mútuo acordo entre a EDP Comercial e o Cliente;
- c.** Por revogação unilateral, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da EDP Comercial, mediante notificação por escrito a enviar com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos da revogação;
- d.** Por resolução, por iniciativa do Cliente, nos termos do disposto na Cláusula 15.3, mediante notificação por escrito a enviar à EDP Comercial;
- e.** Por resolução, por iniciativa da EDP Comercial, (i) em caso de falta de pagamento de fatura(s) vencida(s) ao abrigo do Contrato, mediante notificação por escrito a enviar ao Cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução ou (ii) em caso de incumprimento grave de qualquer das obrigações contratuais do Cliente;
- f.** Por morte do Cliente;
- g.** Por insolvência ou extinção de qualquer das Partes;
- h.** Por motivo de perda, deterioração, roubo, furto ou extravio.

15.2. Caso o Cliente pretenda opor-se à renovação, revogar unilateralmente ou resolver o presente Contrato, nos termos do disposto na presente Cláusula, deverá enviar comunicação escrita nos termos previstos na Cláusula 19.4. das presentes Condições Gerais.

15.3. A cessação do presente Contrato nos casos das alíneas a), c), d) e f) do ponto 15.1. da presente Cláusula não importa qualquer obrigação de indemnização pelo Cliente, sem prejuízo dos montantes devidos e responsabilidades exigíveis nos termos legais e contratuais aplicáveis.

16. Direito de Livre Resolução

16.1. No caso de Contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial e sendo o Cliente uma pessoa singular que atue com fins que não integram o âmbito da sua atividade profissional, este poderá exercer o direito de livre resolução do Contrato no prazo de 14

(catorze) dias ou, quando a adesão ao contrato seja efetuada no domicílio do Cliente ou durante uma deslocação organizada pela EDP Comercial, ou por seu representante, fora do respetivo estabelecimento comercial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do Contrato.

- 16.2.** O cliente poderá exercer o seu direito de livre resolução sem necessidade de indicar o motivo e sem incorrer em quaisquer custos, com exceção dos consumos com os carregamentos efetuados até essa data, mediante envio à EDP Comercial de comunicação inequívoca, por qualquer meio suscetível de prova pelo Cliente, nos termos do modelo de livre resolução que integra o anexo do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro e que se junta como Anexo B das presentes Condições Gerais.

17. Cessão da posição contratual

- 17.1.** A EDP Comercial poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo os direitos e as obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da cessão.
- 17.2.** As Condições Particulares podem prever os termos e condições em que seja admitida a cedência ou suspensão temporária do presente Contrato por iniciativa do Cliente.

18. Tratamento Dados Pessoais

- 18.1.** Os dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato de fornecimento de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos são os dados recolhidos no momento da celebração do Contrato e fornecidos diretamente à EDP Comercial e os dados fornecidos pelo operador de pontos de carregamento à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que resultaram da leitura dos consumos energéticos associados ao serviço de carregamento de veículos elétricos em cada ponto de carregamento.
- 18.2.** Os dados pessoais do Cliente serão tratados para efetuar o fornecimento de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos, sua medição, faturação, cobrança do respetivo preço, comunicações com o Cliente e outros atos de cumprimento deste Contrato, tratamento esse que é necessário para a execução do Contrato e cumprimento de obrigações jurídicas a que a EDP Comercial está sujeita, por exemplo as impostas pela legislação que regula a atividade de comercialização de energia para a mobilidade elétrica e as leis fiscais.
- 18.3.** A EDP Comercial, acima mais bem identificada, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais. O Cliente pode contactar a EDP Comercial para qualquer questão relacionada com proteção de dados pessoais, bem como para o exercício dos seus direitos referentes aos seus dados pessoais, dirigindo o seu pedido escrito através do site edp.pt/contactos, selecionando o motivo de contacto “Segurança e Privacidade”, da linha de atendimento a clientes (213 53 53 53 – dias úteis, das 9h às 20h, chamada para a rede fixa nacional) ou por correio postal para a morada Apartado 12121, Loja CTT Picoas, 1061-819 Lisboa, ou pode contactar o encarregado de proteção de dados (“Data Protection Officer”) da EDP Comercial por correio eletrónico dpo.pt@edp.pt.
- 18.4.** A EDP Comercial fará tratamento de dados pessoais na medida do que for necessário para cobrança de dívidas resultantes do fornecimento de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos, com fundamento no interesse legítimo da EDP Comercial em fazer valer o seu direito a essa cobrança.
- 18.5.** A EDP Comercial fará tratamento de dados pessoais do Cliente para realização de auditorias internas com a finalidade de prevenção, deteção e controlo de fraudes, com fundamento

no interesse legítimo da EDP Comercial no controlo e prevenção da utilização abusiva do fornecimento de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricos.

- 18.6.** A EDP Comercial fará ainda tratamento de dados pessoais do Cliente para realização de operações estatísticas, com prévia anonimização dos dados, com fundamento no interesse legítimo da EDP Comercial na produção de informação estatística para a gestão e desenvolvimento da sua atividade.
- 18.7.** A EDP Comercial poderá utilizar o nome, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico do Cliente recolhidos no âmbito do presente Contrato para lhe propor inquéritos por correio eletrónico ou por telefone, com a finalidade de conhecer a sua satisfação acerca da qualidade do fornecimento e do atendimento que lhe é prestado, com fundamento no interesse legítimo da EDP Comercial em obter informação que lhe permita analisar e melhorar o seu desempenho. O Cliente tem o direito de se opor a esses inquéritos em qualquer momento pelos meios acima indicados ou quando for contactado para aquele efeito.
- 18.8.** A EDP Comercial poderá ainda utilizar o nome, o endereço de correio eletrónico, o número de telefone e o endereço postal do Cliente para lhe comunicar, por correio eletrónico ou por telefone, correio ou entrega direta no domicílio, campanhas e ações de comercialização de produtos ou serviços da EDP Comercial análogos aos transacionados com o Cliente, com fundamento no interesse legítimo da EDP Comercial na comercialização dos seus bens e serviços. O Cliente pode opor-se a essas comunicações no momento da recolha daqueles dados ou por ocasião de cada mensagem.
- 18.9.** A EDP Comercial poderá subcontratar a prestação de serviços junto de outras empresas com vista à prossecução das finalidades acima identificadas, empresas essas que atuarão mediante as suas instruções ao abrigo de acordos de tratamento de dados celebrados entre a EDP Comercial e essas empresas, nos termos do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- 18.10.** A EDP Comercial permitirá, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, o acesso aos dados por parte das entidades competentes, incluindo a Entidade Reguladora Serviços Energéticos, Direção Geral de Energia e Geologia e à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.
- 18.11.** A EDP Comercial comunicará dados pessoais à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para efeitos de emissão e ativação dos cartões, nos termos da legislação aplicável.
- 18.12.** A EDP Comercial poderá ainda, caso o Cliente assim o consinta, comunicar à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica o contacto direto deste, de modo a assegurar que, na situação de previsível cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica celebrado entre a EDP Comercial e a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, esta entidade possa informar o Cliente, enquanto utilizador do veículo diretamente afetado com a referida cessação, sobre os procedimentos necessários para a continuidade do carregamento na rede de mobilidade elétrica, nos termos da legislação aplicável. O Cliente terá o direito de retirar o seu consentimento a todo o tempo pela forma indicada na presente Cláusula 18.3, não invalidando, contudo, o tratamento efetuado anteriormente.
- 18.13.** Os dados pessoais do Cliente serão conservados durante o prazo de vigência do contrato acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados, sem prejuízo de a EDP Comercial poder mantê-los para além desses períodos para o cumprimento de obrigações legais e para fins estatísticos, devendo, para este último efeito, anonimizá-los.
- 18.14.** O Cliente, na qualidade de titular dos dados pessoais, tem o direito de solicitar, através dos contactos mencionados na Cláusula 18.3. e nos termos previstos na lei aplicável, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos seus dados pessoais, a limitação do

tratamento nos casos previstos na lei e o direito à portabilidade dos dados pessoais que lhe digam respeito e que tiver fornecido à EDP Comercial num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, também nos casos previstos na lei. O Cliente também tem o direito de se opor, em qualquer momento, aos tratamentos de dados pessoais com fundamento em interesses legítimos da EDP Comercial acima mencionados na Cláusula 18.7. e 18.8. e ainda, mas por motivos relacionados com a situação particular do Cliente, aos mencionados na Cláusula 18.4, 18.5. e 18.6, salvas as exceções que a lei previne para estes últimos casos.

18.15. Sempre que o Cliente considere que a EDP Comercial violou os direitos de que dispõe nos termos das leis de proteção de dados pessoais poderá apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

19. Comunicações

19.1. O Cliente aceita que a EDP Comercial o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico, SMS ou em campo autónomo na fatura (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da comunicação), bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços ou qualquer outra finalidade conexas ou relacionadas com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

19.2. Em particular, o Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica para a mobilidade elétrica e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela EDP Comercial lhe possam ser comunicadas previamente por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela EDP Comercial, por SMS ou correio eletrónico.

19.3. Sempre que a EDP Comercial tenha disponibilizado à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica o e-mail de contacto ou o número de telefone móvel do Cliente, a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica informa diretamente o Cliente, assim como a EDP Comercial, do fim do carregamento, por forma a dar cumprimento ao previsto nos n.os 4 a 7 do artigo 7.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 154, de 11 de agosto.

19.4. As notificações, comunicações do Cliente à EDP Comercial, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, são realizadas por escrito através de correio registado dirigido à EDP Comercial, Apartado 12121 Loja CTT Picoas 1061-819 Lisboa, formulário online no sítio na internet em www.edp.pt, ou junto de loja ou agente comercial da EDP Comercial.

20. Provedor do Cliente

O Cliente pode submeter à apreciação do Provedor do Cliente da EDP, através do sítio na internet em www.provedordocliente.edp.pt, qualquer questão, dúvida ou diferendo que tenha surgido na sequência da reclamação apresentada ou do Contrato, sendo o respetivo procedimento gratuito para o Cliente.

21. Resolução de conflitos

21.1. O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, com a última redação dada pela Lei n.º 28/2023, de 4 de julho (pessoa singular que dê um uso não profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE.

- 21.2.** Os conflitos entre a EDP Comercial e o Cliente ao abrigo do Contrato são submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados. Os centros de arbitragem de consumo, que constituem entidades de resolução alternativa de litígios, e aos quais a EDP Comercial está vinculada, estão identificados no Anexo A das presentes Condições Gerais.
- 21.3.** O Cliente pode obter informação adicional e atualizada sobre estes centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em www.consumidor.pt.
- 21.4.** Sem prejuízo do definido nos pontos anteriores da presente Cláusula, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

22. Legislação aplicável

Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a lei portuguesa.